



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Consulta Prévia N.º 64/2020**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente procedimento tem por objeto principal o **fornecimento e montagem de mobiliário escolar para a implementação dos ambientes inovadores de educação**, no âmbito do Programa de Combate ao Abandono Escolar e Promoção da Igualdade de Acesso ao Ensino, Prioridade de Investimento 10.i do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020) – Ação nº8, para o qual a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) apresentou Candidatura ao “Plano Intermunicipal de Prevenção do Abandono Escolar e Promoção do Sucesso Educativo da Região de Coimbra” – Aviso nºCENTRO-66-2016-15, com vista a obter o cofinanciamento comunitário concretizando as intenções de investimento plasmadas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020)., nas condições descritas no Anexo A, constante da parte II do presente Caderno de Encargos.
- **Código CPV 39151000-5 – mobiliário Diverso**
 - O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento compreende os seguintes lotes:
 - Lote 1 – Agrupamento de Escolas Figueira Norte
 - Lote 2 – Agrupamento de Escolas Figueira Mar
 - Lote 3 – Agrupamento de Escolas do Paião
 - Lote 4 – Agrupamento de Escolas da Zona Urbana
 - Lote 5 – Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho
 - Os concorrentes poderão concorrer a um ou à totalidade dos lotes.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Identificação do Gestor de Contrato;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será vigente pelo período necessário para o fornecimento e montagem do equipamento.
2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços, conforme especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 6.ª | Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.



Secção II | Obrigações do Município da Figueira da Foz

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. **O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, tendo em consideração os preços unitários apresentados pelo cocontratante que deverão manter-se inalteradas durante a vigência do contrato.**
5. **Sempre que houver oscilações de preços, essas terão que ser imediatamente comunicadas por escrito, aos serviços do Município da Figueira da Foz, as quais deverão ser analisadas caso a caso.**

Cláusula 8.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

Após a outorga do contrato, os bens objeto do mesmo deverão ser entregues , nos locais indicados na clausula 7ª do anexo A, faz integrante do presente caderno de encargos

Cláusula 9.ª | Preço Base

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **27.700,00€, (vinte sete mil e setecentos euros)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual, distribuído da seguinte forma:

- **Lote 1: .4.250,00€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor;**
- **Lote 2: 4.400,00€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.**
- **Lote 3: 5.300,00€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor**
- **Lote 4: 3.500,00€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor**
- **Lote 5: 10.250,00€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor**

O preço base foi fixado com base numa consulta preliminar efetuada pelo Serviço requisitante.

O preço base é o preço máximo que o Município da Figueira da Foz se dispõe a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem o seu objeto.

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamentos por conta do valor global do contrato;
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 18 de abril de 2020 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2020, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.

3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.

4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.

O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 12.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto do fornecimento / da prestação de serviços;
 - b) Interrupção do fornecimento / prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;
 - c) Incorreta execução dos trabalhos.
 - d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de fornecimento / serviço contratado deixar de ser necessário.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | Garantia de cumprimento contratual

O Município procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 16.ª | Seguro

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 17.ª | Supervisão e controlo

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 19.ª | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.



Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 20.ª | Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Especificações

1. O presente procedimento tem por objeto principal o fornecimento e montagem de mobiliário escolar para a implementação dos ambientes inovadores de educação, no âmbito do Programa de Combate ao Abandono Escolar e Promoção da Igualdade de Acesso ao Ensino, Prioridade de Investimento 10.i do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020) – Ação nº8, para o qual a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) apresentou Candidatura ao “Plano Intermunicipal de Prevenção do Abandono Escolar e Promoção do Sucesso Educativo da Região de Coimbra” – Aviso nºCENTRO-66-2016-15, com vista a obter o cofinanciamento comunitário concretizando as intenções de investimento plasmadas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020).,
2. As especificações técnicas estão patentes no Anexo A, parte integrante da Parte II do presente caderno de encargos

Cláusula 2.ª | Atributos da proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação dos atributos, elementos e documentos referidos no ponto 8, do Convite.

ANEXO A

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Técnicas

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO ESCOLAR
AO ABRIGO DO ACORDO ENTRE PARCEIROS
NO ÂMBITO DO PLANO INOVADOR DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR
DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Âmbito e objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto principal o fornecimento e montagem de mobiliário escolar para a implementação dos ambientes inovadores de educação, no âmbito do Programa de Combate ao Abandono Escolar e Promoção da Igualdade de Acesso ao Ensino, Prioridade de Investimento 10.i do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020) – Ação nº8, para o qual a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) apresentou Candidatura ao “Plano Intermunicipal de Prevenção do Abandono Escolar e Promoção do Sucesso Educativo da Região de Coimbra” – Aviso nºCENTRO-66-2016-15, com vista a obter o cofinanciamento comunitário concretizando as intenções de investimento plasmadas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial do Programa Operacional da Região Centro (CENTRO 2020).

Cláusula 2.ª | Especificações do fornecimento

Para o fornecimento e montagem do mobiliário escolar deverão ser apresentadas propostas, atendendo ao descrito nos seguintes quadros:

Cofinanciado por:



Entidade coordenadora:



Entidade parceira:



Lote 1- Agrupamento de Escolas Figueira Norte

PEÇA DE MOBILIÁRIO	DESIGNAÇÃO UNIDADE DE GESTÃO	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARATERÍSTICAS
Quadro de porcelana	Agrupamento de Escolas Figueira Norte	1	2	2	1. Quadro cerâmico branco para escrita com marcadores vitrificado a 800º; 2. Dimensões - 2,20X1,20 3. Quadro magnético com moldura em perfil adonizado; 4. Porta marcadores 50cm em alumínio
Sofá	Agrupamento de Escolas Figueira Norte	1	6	6	1. Sofá em forma de cubo com 55X55X45 2. Cobertura em polípele, com película retardadora de fogo. 3. Estrutura interior em madeira e espuma de alta densidade e rápida recuperação da forma. 4. 2 em cor verde, 2 em cor azul e 2 em cor a definir
Cadeira com rodas e palmatória giratória a 360º	Agrupamento de Escolas Figueira Norte	1	14	14	1. Cadeira com assento ergonómico em polipropileno. 2. Deve permitir a sua fácil mobilidade, através de um conjunto de pelo menos seis rodízios fixos a uma estrutura quadrupeda com uma base na parte inferior, especialmente desenvolvida para a arrumação de material do aluno. 3. Deverão conter uma palmatória em polipropileno com medidas mínimas de 500 mm de comprimento e 300 mm de largura. A palmatória deverá ser giratória, a 360º. 4. Devem conter um suporte em forma de copo (para colocar por exemplo material escolar ou uma garrafa de água). O referido suporte é feito em polipropileno e fixa-se ao tubo da palmatória. 5. Medidas: a largura da base não deverá ultrapassar os 600 mm; a altura entre o chão e o assento será de 500 mm. e o espaço entre a palmatória e a base do assento será de 285 mm. O peso total não deve passar os 8 kg.
Cadeira com rodas	Agrupamento de Escolas Figueira Norte	1	14	14	1. Cadeira giratória com assento e base em polipropileno, com 41 cm. de altura de costas e de largura do assento. 2. A base é em forma de estrela, com 5 rodízios resistentes e silenciosos para uso diário e mobilidade versátil. 3. Regulável em altura de 41 a 51cm.
Mesa	Agrupamento de Escolas Figueira Norte	1	2	2	1. Mesa em forma de onda, com altura ajustável do tamanho 4 (650 mm) ao tamanho 6 (760 mm) através da regulação na base das pernas. 2. Estrutura tubular metálica com acabamento de pintura epoxy-polyester à mesma cor e acabamento zincado, para maior resistência e durabilidade. 3. As ferragens usadas na construção da mesa devem conter elementos de segurança ativa para evitar uma fácil manipulação por parte de crianças. 4. Tampo em MDF de 18mm laminado a cor branca com rebordos a polieuretano injetado de cor preta. 5. Tampo com 130 cm. de comprimento e 65 cm de largura constante ao longo da forma de onda. 6. Peso total entre 20 e 22 kg.

Cofinanciado por:

Entidade coordenadora:

Entidade parceira:



PEÇA DE MOBILIÁRIO	DESIGNAÇÃO UNIDADE DE GESTÃO	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARATERÍSTICAS
Mesa	Agrupamento de Escolas Figueira Norte	1	2	2	1. Mesa em forma de meia lua, com altura ajustável do tamanho 4 (650 mm) ao tamanho 6 (760 mm) através da regulação na base das pernas. 2. Estrutura tubular metálica com acabamento de pintura epoxy-polyester à mesma cor e acabamento zincado, para maior resistência e durabilidade. 3. As ferragens usadas na construção da mesa devem conter elementos de segurança ativa para evitar uma fácil manipulação por parte de crianças. 4. Tampo em MDF de 18mm laminado a cor branca com rebordos a polieuretano injetado de cor preta. 5. Largura do tampo de 130 cm. e peso total entre 20 e 22 kg.

Lote 2 – Agrupamento de Escolas Figueira Mar

PEÇA DE MOBILIÁRIO	DESIGNAÇÃO UNIDADE DE GESTÃO	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARATERÍSTICAS
Sofá	Agrupamento de Escolas Figueira Mar	1	1	1	1. Sofá comprido com as costas brancas; 2. Sofá com assento na cor azul; 3. Comprimento total de 160 cm por 45,5 cm de altura; 4. Possui costas com forma retangular acopladas à parte do assento, com 102,5 cm de comprimento x 75 cm de altura; 5. É revestido a polípele com película retardadora do fogo. 6. O interior é em espuma de alta densidade e rápida recuperação da forma; 7. Estrutura interior em madeira.

Cofinanciado por:



Entidade parceira:



PEÇA DE MOBILIÁRIO	DESIGNAÇÃO UNIDADE DE GESTÃO	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARATERÍSTICAS
Cadeira com rodas e palmatória a 360º	Agrupamento de Escolas Figueira Mar	1	12	12	1. Cadeira com assento ergonómico em polipropileno. 2. Deve permitir a sua fácil mobilidade, através de um conjunto de pelo menos seis rodízios fixos a uma estrutura quadrupeda com uma base na parte inferior, especialmente desenvolvida para a arrumação de material do aluno. 3. Deverão conter uma palmatória em polipropileno com medidas mínimas de 500 mm de comprimento e 300 mm de largura. A palmatória deverá ser giratória, a 360º. 4. Devem conter um suporte em forma de copo (para colocar por exemplo material escolar ou uma garrafa de água). O referido suporte é feito em polipropileno e fixa-se ao tubo da palmatória. 5. Medidas: a largura da base não deverá ultrapassar os 600 mm; a altura entre o chão e o assento será de 500 mm. e o espaço entre a palmatória e a base do assento será de 285 mm. O peso total não deve passar os 8 kg. 6. Em cor azul claro
Cadeira com rodas	Agrupamento de Escolas Figueira Mar	1	14	14	1. Cadeira giratória com assento e base em polipropileno, com 41 cm. de altura de costas e de largura do assento. 2. A base é em forma de estrela, com 5 rodízios resistentes e silenciosos para uso diário e mobilidade versátil. 3. Regulável em altura de 41 a 51cm. 4. Em cor azul claro
Mesa	Agrupamento de Escolas Figueira Mar	1	2	2	1. Mesa em forma de onda, com altura ajustável do tamanho 4 (650 mm) ao tamanho 6 (760 mm) através da regulação na base das pernas. 2. Estrutura tubular metálica com acabamento de pintura epoxy-polyester à mesma cor (RAL alumínio 90006) e acabamento zincado, para maior resistência e durabilidade. 3. As ferragens usadas na construção da mesa devem conter elementos de segurança ativa para evitar uma fácil manipulação por parte de crianças. 4. Tampo em MDF de 18mm laminado a cor branca com rebordos a polieuretano injetado de cor preta. 5. Tampo com 130 cm. de comprimento e 65 cm de largura constante ao longo da forma de onda. 6. Peso total entre 20 e 22 kg.
Mesa	Agrupamento de Escolas Figueira Mar	1	2	2	1. Mesa em forma de meia lua, com altura ajustável do tamanho 4 (650 mm) ao tamanho 6 (760 mm) através da regulação na base das pernas. 2. Estrutura tubular metálica com acabamento de pintura epoxy-polyester à mesma cor (RAL alumínio 90006) e acabamento zincado, para maior resistência e durabilidade. 3. As ferragens usadas na construção da mesa devem conter elementos de segurança ativa para evitar uma fácil manipulação por parte de crianças. 4. Tampo em MDF de 18mm laminado a cor branca com rebordos a polieuretano injetado de cor preta. 5. Largura do tampo de 130 cm. e peso total entre 20 e 22 kg.

Cofinanciado por:

Entidade coordenadora:

Entidade parceira:



PEÇA DE MOBILIÁRIO	DESIGNAÇÃO UNIDADE DE GESTÃO	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARATERÍSTICAS
Mesa	Agrupamento de Escolas Figueira Mar	1	2	2	1. Mesa com tampo branco em forma retangular com 160x80 cm; 2. Pernas ajustáveis em altura de tamanho 4 (65cm.) a tamanho 6 (76 cm.) 3. Mesa com forma retangular e estrutura metálica tubular com quatro pernas ajustáveis em altura de tamanho 4 (650 mm) ao tamanho 6 (760 mm) através da regulação na base das pernas. 4. Tampo em MDF de 18mm laminado a cor branca com rebordos a polieuretano injetado de cor preta. 5. Dimensões do tampo: 160x80 cm. 6. As ferragens usadas na construção da mesa devem conter elementos de segurança ativa para evitar uma fácil manipulação por parte de crianças.
Armário	Agrupamento de Escolas Figueira Mar	1	2	2	1. Armário Escolar móvel com 160 cm de altura, duas prateleiras abertas e armário com chave. 2. Armário com 160 cm de altura; 3. O armário deverá possuir chave e fechadura, e na base devem ser montados rodízios compatíveis. As ferragens usadas na construção do armário devem conter elementos de segurança ativa para evitar uma fácil manipulação por parte de crianças. Estrutura em madeira. Prateleiras de cor branca.

Lote 3 – Agrupamento de Escolas do Paião

PEÇA DE MOBILIÁRIO	DESIGNAÇÃO UNIDADE DE GESTÃO	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARATERÍSTICAS
Puff	Agrupamento de Escolas do Paião	1	4	4	1. Puffe pera para assento; 2. altura 88cm e largura 65cm; 3. Material lavável de fácil manutenção.
Cadeira com rodas	Agrupamento de Escolas do Paião	1	27	27	1. Cadeira com rodízios na base costas recurvadas e assento dinâmico; 2. Estrutura metálica tamanho 5 (42 cm); 3. Cadeira com assento em polipropileno; 4. Costas recurvadas para um ótimo conforto. Assento dinâmico e saudável; 5. Estrutura tubular metálica com acabamento de pintura epoxy-polyester à mesma cor e acabamento zincado, para maior resistência e durabilidade. 6. Para fácil mobilidade e configuração dos espaços, deve possuir quatro rodízios silenciosos na base e peso total não superior a 5 kg. 7. As ferragens usadas na construção da cadeira devem conter elementos de segurança ativa para evitar uma fácil manipulação por parte de crianças. 8. As costas do assento em polipropileno devem ser curvadas por forma a ajudar a uma postura correta e mais ergonómica.

Cofinanciado por:

Entidade coordenadora:

Entidade parceira:

PEÇA DE MOBILIÁRIO	DESIGNAÇÃO UNIDADE DE GESTÃO	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARATERÍSTICAS
Cadeira com rodas e palmatória giratória a 360º	Agrupamento de Escolas do Paião	1	4	4	1. Cadeira com assento ergonómico em polipropileno. 2. Deve permitir a sua fácil mobilidade, através de um conjunto de pelo menos seis rodízios fixos a uma estrutura quadrupeda com uma base na parte inferior, especialmente desenvolvida para a arrumação de material do aluno. 3. Deverão conter uma palmatória em polipropileno com medidas mínimas de 500 mm de comprimento e 300 mm de largura. A palmatória deverá ser giratória, a 360º. 4. Devem conter um suporte em forma de copo (para colocar por exemplo material escolar ou uma garrafa de água). O referido suporte é feito em polipropileno e fixa-se ao tubo da palmatória. 5. Medidas: a largura da base não deverá ultrapassar os 600 mm; a altura entre o chão e o assento será de 500 mm. e o espaço entre a palmatória e a base do assento será de 285 mm. O peso total não deve passar os 8 kg.
Cadeira com rodas	Agrupamento de Escolas do Paião	1	3	3	1. Cadeira giratória com assento e base em polipropileno, com 41 cm. de altura de costas e de largura do assento. 2. A base é em forma de estrela, com 5 rodízios resistentes e silenciosos para uso diário e mobilidade versátil. 3. Regulável em altura de 41 a 51cm.
Mesa	Agrupamento de Escolas do Paião	1	27	27	1. Mesa escolar em estrutura tubular metálica e acabamento de pintura epoxy-polyester à mesma cor 2. Acabamento zincado. As ferragens usadas na construção da mesa contêm elementos de segurança ativa para evitar uma fácil manipulação por parte de crianças. 3. Tampo em MDF de 18 mm com acabamento à cor branca, rebordos a polieuretano injetado de cor preta; 4. Tampo com 72x50 cm em ângulo de 60 graus, permitindo juntar 6 mesas formando um círculo de 150 cm de diâmetro. 5. Possui duas rodas na base para ser facilmente movimentada e empilhada. Para tal o tampo levanta, permitindo encaixar 4 mesas em menos de 1 metro. Peso inferior a 10 kg.
Mesa para computador	Agrupamento de Escolas do Paião	1	2	2	1. Mesa com tampo branco em forma retangular com 160x80 cm. Retangular e pernas ajustáveis em altura de tamanho 4 (65cm.) a tamanho 6 (76 cm.); 2. Mesa com forma retangular e estrutura metálica tubular com quatro pernas ajustáveis em altura de tamanho 4 (650 mm) ao tamanho 6 (760 mm) através da regulação na base das pernas; 3. Tampo em MDF de 18mm laminado a cor branca com rebordos a polieuretano injetado de cor preta. 4. Dimensões do tampo: 160x80 cm. 5. As ferragens usadas na construção da mesa devem conter elementos de segurança ativa para evitar uma fácil manipulação por parte de crianças.

Cofinanciado por:

Entidade coordenadora:

Entidade parceira:



PEÇA DE MOBILIÁRIO	DESIGNAÇÃO UNIDADE DE GESTÃO	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARATERÍSTICAS
Secretária para Professor	Agrupamento de Escolas do Paião	1	1	1	1. Mesa tipo de professor com tampo de 120x60 cm. com estrutura tubular metálica de secção quadrada, gaveta com chave e painel frontal 2. Mesa multiusos robusta e resistente com tampo em MDF laminado a cor branca com orlas arredondadas forradas a material aborrachado. 3. Pintura epoxy poliester; 4. Patim nivelador na base das pernas; 5. Construção metálica. As ferragens usadas na construção da cadeira devem conter elementos de segurança ativa para evitar uma fácil manipulação por parte de crianças 6. Com painel frontal e uma gaveta.
Armário	Agrupamento de Escolas do Paião	1	2	2	1. Armário Escolar móvel com 160 cm de altura, duas prateleiras abertas e armário com chave. 2. Armário com 160 cm de altura; 3. O armário deverá possuir chave e fechadura, e na base devem ser montados rodízios compatíveis. As ferragens usadas na construção do armário devem conter elementos de segurança ativa para evitar uma fácil manipulação por parte de crianças. Estrutura em madeira. Prateleiras de cor branca.
Quadro branco	Agrupamento de Escolas do Paião	1	1	1	1. Quadro branco de dupla face para escrita com marcadores 2. Tamanho 120 X 250 3. A bandeja de arrumação está separada do quadro, que é rotativo 4. Montado num suporte móvel com rodas e travão. Altura do conjunto (quadro montado no suporte) deve ser de 187cm

Cofinanciado por:

Entidade coordenadora:

Entidade parceira:



Lote 4 – Agrupamento de Escolas da Zona Urbana

PEÇA DE MOBILIÁRIO	DESIGNAÇÃO UNIDADE DE GESTÃO	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARATERÍSTICAS
Puff	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	1	4	4	1. Puff quadrado com interior em madeira; 2. Revestido a espuma e semi-pele; 3. Dimensões - 400x400x430mm de altura.
Puff	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	1	6	6	1. Puff redondo com interior em madeira; 2. Revestido a espuma e semi-pele; 3. Dimensões - 400x430mm de altura. 4. 3 em cor amarelo e 3 em cor laranja
Bancos	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	1	10	10	1. Banco regulável em altura com fuso roscado, aro pausa-pés cromado com batente em MDF, acabamento a verniz poliuretano 2. Estrutura em chapa de aço estampada a 5 pontos de apoio ao solo; 3. Terminais em poliamida 4. Dimensões - 35X 54-65,5
Cadeira	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	1	8	8	1. Estrutura sólida em tubo aço diâmetro 25x1.5mm com acabamento a pintura epoxy. 2. Assento e costas em polipropileno, apoios de pés em poliamida 3. Dimensões:470x500x460 mm
Mesa	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	1	8	8	1. Estrutura de 3 pernas aparafusadas ao tampo, desmontáveis para fácil transporte, em tubo de aço diâm. 30x1,5 mm com pintura epoxy. 2. Travamento em "L" desmontável em tubo de diâm. 22x1,5 mm, com fixação através de encaixe e aparafusado às três pernas para maior estabilidade. 3. Tampo em painel compacto melamínico de 13 mm de espessura de formato boomerang com 700x700mm, cantos arredondados, com recorte côncavo para melhor ergonomia. 4. Terminais com diâm. 32 e 50 mm de altura revestem o exterior das pernas para proteção contra elementos corrosivos. 5. Dimensões: 700x700x760 mm
Mesa	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	1	1	1	1. Mesa multiusos c/ 2000 X 1000 X750 2. Estrutura em tubo quadrado cinzento, tampo em melamina com orla em madeira
Mesa	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	1	2	2	1. Mesa semi-circular, com 1200x670mm; 2. Estrutura com 4 pés em tubo redondo de 40mm em cor cinzenta, tampo em melamina com orla em madeira.
Mesa	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	1	1	1	1. Mesa redonda com Ø1200mm e 670mm altura 2. Estrutura com 4 pés em tubo redondo de 40mm, tampo em melamina com orla em madeira.

Cofinanciado por:

Entidade coordenadora:

Entidade parceira:



PEÇA DE MOBILIÁRIO	DESIGNAÇÃO UNIDADE DE GESTÃO	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARATERÍSTICAS
Mesa	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	1	2	2	1. Mesa retangular com 1200x600mmX750mm; 2. Estrutura com 4 pés em tubo quadrado de 30mm, tampo em melamina com orla em madeira.
Armário aberto	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	1	1	1	1. Armário baixo aberto, com 1000altx750mm e 3 prateleiras; 2. Estrutura em melamina de 19mm; 3. Em cor cinza e branco
Armário aberto	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	1	1	1	1. Armário aberto, com 1500altx1000mm e 3 prateleiras; 2. Estrutura em melamina de 19mm; 3. Em cor cinza e branco
Armário com portas	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	1	1	1	1. Armário baixo com portas, com 1000altx750mm e 3 prateleiras; 2. Estrutura em melamina de 19mm 3. Em cor cinza e portas em branco
Armário com portas	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	1	1	1	1. Armário com portas, com 1500altx1000mm e 3 prateleiras; 2. Estrutura em melamina de 19mm 3. Em cor cinza e portas em branco
Quadro branco	Agrupamento de Escolas da Zona Urbana	1	1	1	1. Quadro branco de dupla face para escrita com marcadores 2. Tamanho 150 X 90 3. A bandeja de arrumação está separada do quadro, que é rotativo 4. Montado num suporte móvel com rodas e travão. Altura do conjunto (quadro montado no suporte) deve ser de 187cm

Cofinanciado por:

Entidade coordenadora:

Entidade parceira:



Lote 4 – Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho

PEÇA DE MOBILIÁRIO	DESIGNAÇÃO UNIDADE DE GESTÃO	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARATERÍSTICAS
Quadros de porcelana	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1	14	14	1. Dupla face de aço vitrificado e3 com canto em uretano moldado que previne rasgos e outros danos 2. Dimensões: 584mmx457mmx11mm 3. Peso: 2,2kg 4. Possibilidade de escrita com marcador de água e fixação magnética em simultâneo 5. Formato com pega para melhor manuseamento 6. Fixação em calha de alumínio fixa à parede ou nos acessórios a colocar nas mesas de trabalho
Quadro em porcelana mate	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1	1	1	1. Quadro adequado para escrita com marcadores para quadro branco, e para projeção; 2. Quadro magnético c/ superfície de escrita em porcelana branca , vitrificada a 800º; Costas forradas a película de alumínio anti-humidade; 3. Moldura em perfil de alumínio anodizado 4. Cantos ergonómicos em nylon de cor cinza. 5. Quadros adequados para uso intensivo, nomeadamente em escolas. Porta marcadores com 50 cm em alumínio. 6. Dimensão de 250 cm X 150 cm
Quadro em porcelana	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1	3	3	1. Quadro magnético com superfície de escrita em porcelana branca vitrificada a 800º. 2. Costas forradas a película de alumínio anti humidade. 3. Moldura em perfil de alumínio anodizado. 4. Cantos ergonómicos em nylon de cor cinza. 5. Quadros adequados para uso intensivo, nomeadamente em escolas. 6. Porta marcadores com 50 cm. 7. Dimensão de 350 cmx120 cm.
Quadrado branco em forma hexagonal	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1	3	3	1. Quadro branco em forma hexagonal com 60 cm de diâmetro; 2. Sem perfis à volta e com sistema de montagem e desmontagem magnética; 3. Permite combinar vários painéis para formar combinações originais. A sua forma de 6 pontas permite uma ampla variedade de combinações na montagem. 4. Os painéis devem ser equipados com um sistema de montagem magnética forte e fácil de usar que permite alterar a localização ou endireitar um painel após a montagem; 5. A superfície de escrita dos painéis é feita de aço esmaltado branco de alta qualidade (vitrificado a 800 ° C) adequado para uso intensivo. com garantia de 25 anos para a superfície
Sofá	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1	17	17	1. Sofá em forma de cubo com 55X55X45 2. Cobertura em polípele de cor azul ou verde, com película retardadora de fogo. 3. Estrutura interior em madeira e espuma de alta densidade e rápida recuperação da forma. 4. sofás - 10 azuis e 7 verdes

Cofinanciado por:

Entidade coordenadora:

Entidade parceira:



PEÇA DE MOBILIÁRIO	DESIGNAÇÃO UNIDADE DE GESTÃO	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARATERÍSTICAS
Rails de parede para fixação dos quadros de escrita	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1	2	2	1. Medida grande: 2.438mm 2. Fabricado em alumínio extrudido anodizado. 3. Cada rail inclui em standard os ganchos para pendurar os quadros. O tamanho grande inclui 5 ganchos. 4. Pode-se reduzir a largura do rail cortando-o facilmente durante a sua instalação. 5. Acabamento em anodizado platina
Cadeira com rodas e palmatória a 360º	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1	14	14	1. Cadeira com assento ergonómico em polipropileno. 2. Deve permitir a sua fácil mobilidade, através de um conjunto de pelo menos seis rodízios fixos a uma estrutura quadrupeda com uma base na parte inferior, especialmente desenvolvida para a arrumação de material do aluno. 3. Deverão conter uma palmatória em polipropileno com medidas mínimas de 500 mm de comprimento e 300 mm de largura. A palmatória deverá ser giratória, a 360º. 4. Devem conter um suporte em forma de copo (para colocar por exemplo material escolar ou uma garrafa de água). O referido suporte é feito em polipropileno e fixa-se ao tubo da palmatória. 5. Medidas: a largura da base não deverá ultrapassar os 600 mm; a altura entre o chão e o assento será de 500 mm. e o espaço entre a palmatória e a base do assento será de 285 mm. O peso total não deve passar os 8 kg. 6. Cor do assento - azul céu (7) e amarelo (7) 7. Base de escrita - cinza; suporte base de escrita - cinza
Cadeira com rodas	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1	14	14	1. Cadeira giratória com assento e base em polipropileno, com 41 cm. de altura de costas e de largura do assento. 2. A base é em forma de estrela, com 5 rodízios resistentes e silenciosos para uso diário e mobilidade versátil. 3. Regulável em altura de 41 a 51cm.
Cadeira para professor	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1	1	1	1. Cadeira com assento e base em polipropileno, giratória e ajustável em altura com assento de grandes dimensões ideal para "cadeira de professor"; 2. Cadeira giratória com assento e base em polipropileno. 3. O assento é de grandes dimensões para um ótimo conforto, devendo possuir 44 cm de altura de costas, 45 cm. de largura do assento e 43 cm. de profundidade (nos pontos de medida maiores). 4. A base é em forma de estrela com 5 rodízios resistentes e silenciosos para uso diário e mobilidade versátil. 5. Regulável em altura de 41 a 51cm.
Mesa	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1	7	7	1. Mesa dupla com rodas nos dois pés frontais, com suportes laterais para quadros brancos portáteis de porcelana; 2. Dois pés frontais com rodas e travão 75 mm em poliamida 6 e 2 pés traseiros com niveladores, com 6 mm de amplitude e 36 mm de diâmetro 2. Aglomerado de madeira revestido a melamina de 25 mm de espessura; 3. Formato: trapezoidal, com 1400 mm de largura e 500 mm de profundidade 4. Pés formados por tubos arredondados de aço de 2,5 mm de espessura unidos a placas de aço de 5 mm de espessura. 5. Altura 750 mm

Cofinanciado por:

Entidade coordenadora:

Entidade parceira:



PEÇA DE MOBILIÁRIO	DESIGNAÇÃO UNIDADE DE GESTÃO	Nº ESPAÇOS	QUANT. POR SALA	QUANT. A ADQUIRIR	CARATERÍSTICAS
Mesa de professor	Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho	1	1	1	1. Mesa de Professor com rodas nos dois pés frontais 2. Dois pés frontais com rodas e travão 75 mm em poliamida 6 e 2 pés traseiros com niveladores, com 6 mm de amplitude e 36 mm de diâmetro 3. Aglomerado de madeira revestido a melamina de 25 mm de espessura; 4. Altura 750mm; 5. Mesa com apresentador, painel e porta objetos suspenso à direita 6. L 1400XP700 7. Com 2 rodízios e travão

Cofinanciado por:



Entidade parceira:



Cláusula 3.ª | Especificações técnicas

1. Deverão ser obrigatoriamente indicadas as marcas ou patentes dos produtos, que o adjudicatário se propõe a fornecer, no campo de “Observações” do Mapa de Quantidades, para todos os produtos.
2. O fornecedor poderá colocar também no campo “Outros documentos ficheiros”, do Mapa de Quantidades, informações sobre os produtos em causa, que julgue serem importantes de referir.
3. Os artigos definidos no Mapa de Quantidades deverão ser compatíveis entre si.
4. As propostas deverão integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características técnicas dos bens a fornecer, condições de garantia e quaisquer outros documentos expressamente exigidos no convite.
5. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, enviar uma imagem por cada produto proposto.

Cláusula 4.ª | Preço Contratual Base

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, sendo o preço base por lote fixado em:

Lote 1 – correspondente ao descrito no Quadro 1 – Agrupamento de Escolas Figueira Norte – 4.250,00€ + IVA à taxa de 23%
Lote 2 – correspondente ao descrito no Quadro 2 – Agrupamento de Escolas Figueira Mar – 4.400,00€ + IVA à taxa de 23%
Lote 3 – correspondente ao descrito no Quadro 3 – Agrupamento de Escolas do Paião – 5.300,00€ + IVA à taxa de 23%
Lote 4 – correspondente ao descrito no Quadro 4 – Agrupamento de Escolas da Zona Urbana – 3.500,00€ + IVA à taxa de 23%
Lote 5 – correspondente ao descrito no Quadro 5 – Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho – 10.250,00€ + IVA à taxa de 23%
2. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 5.ª | Atributos da Proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação do seguinte atributo:

- Indicação preço contratual global, sem inclusão do IVA;

Cláusula 6.ª | Obrigações do adjudicatário

Para além das obrigações previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:

- Prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições plasmadas no respetivo Caderno de Encargos, nas presentes cláusulas técnicas e ainda de acordo com a respetiva proposta.
- Após adjudicação, e sempre que o Município entender necessário, deverão ser facultadas amostras de cores, materiais e acabamentos, antes da execução e fornecimento dos bens, as quais serão submetidas à aprovação do contraente público, sendo a decisão de aprovação dada a conhecer no máximo em três dias úteis.

- Comunicar ao Município, logo que tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
- Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no respetivo Caderno de Encargos, nas presentes Clausulas Técnicas.
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são efetuados os fornecimentos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
- O incumprimento das obrigações que recaiam sobre o adjudicatário poderá dar lugar ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

Cláusula 7.^a | Requisitos relativos ao fornecimento dos bens de mobiliário escolar

1. Os bens fornecidos ao abrigo do presente procedimento têm de estar de acordo com as características constantes no quadro da cláusula 2.^a - Especificações do Fornecimento do Anexo A - cláusulas técnicas.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos mínimos para a prestação dos serviços associados ao fornecimento dos bens de mobiliário escolar, designadamente relativos à sua entrega:

- a) A entrega e montagem do mobiliário escolar será efetuada nas instalações dos seguintes estabelecimentos escolares:

Agrupamento de Escolas Figueira Norte

Local de entrega – Escola Secundária de Cristina Torres

Várzea-Figueira da Foz

3080-831 FIGUEIRA DA FOZ

Agrupamento de Escolas Figueira Mar

Local de entrega – Escola Secundária Dr. Bernardino Machado

Rua Visconde da Marinha Grande, nº15

3080 – 135 Figueira da Foz

Agrupamento de Escolas do Paião

Local de entrega – EB 2,3 Dr. Pedrosa Veríssimo – Paião

Apartado 20

3091-904 Paião

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana

Local de entrega – EB 2,3 Dr. João de Barros

Avenida Dr. Manuel Gaspar de Lemos

3080 Figueira da Foz

Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho

Local de entrega – Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho

Rua Dr.^a Cristina Torres

3080 – 210 Figueira da Foz

- b) A entrega e montagem do mobiliário escolar nos estabelecimentos escolares, tem de ser obrigatoriamente acompanhada da guia de remessa correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de entrega e aos bens fornecidos, cuja morada se encontra no mapa anexo ao presente caderno de encargos.
- c) Os bens devem ser entregues nos dias e horários indicados pelo Município, incluindo os dias úteis em horário pós-laboral, os fins-de-semana e os feriados.

Cláusula 8.ª | Requisitos relativos à aceitação dos bens de mobiliário escolar

1. No momento da entrega e montagem do mobiliário escolar nas instalações dos respetivos Estabelecimentos Escolares, o Município procede à sua aceitação provisória, através da realização de uma verificação dos bens fornecidos com o seguinte objetivo:
 - Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades estipuladas pelo Município;
2. Caso não sejam detetadas desconformidades nos bens fornecidos, o Município procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.
3. A aceitação provisória não atesta a qualidade dos bens fornecidos.
4. O Município comunicará ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, não havendo comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
5. No caso de existir desconformidade dos bens fornecidos com as características constantes no quadro da Cláusula 2.ª - Especificações do Fornecimento do Anexo A, das presentes Cláusulas Técnicas, o adjudicatário deve proceder à sua custa e num prazo definido pelo Município, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características já mencionadas.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, o Município procede a nova verificação.
7. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias encontradas após o período da aceitação dos bens devem ser solucionadas pelo adjudicatário ao abrigo das condições de garantia.

Cláusula 9.ª | Requisitos relativos à garantia dos bens de mobiliário escolar

O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, pelo período constante na proposta adjudicatária o qual não pode ser inferior a dois anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, nos seguintes termos:

- O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens

Cláusula 10.ª | Níveis de serviço para o fornecimento dos bens de mobiliário escolar

O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nos números seguintes, de acordo com os requisitos definidos na cláusula 7.ª das presentes cláusulas técnicas:

1. O serviço de entrega dos bens de mobiliário escolar deve assegurar, um prazo máximo de entrega, incluindo a montagem nas instalações dos respetivos Estabelecimentos Escolares, de 30 dias seguidos a contar da data da vigência do contrato.
2. O serviço de substituição ou reparação dos bens de mobiliário escolar deve assegurar a reposição em condições de utilização:
 - a) Num prazo máximo de 10 dias da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pelo Município, se os bens não estiverem conformes com especificações funcionais e técnicas ou apresentem deficiências de transporte ou montagem, e desde que a desconformidade ou deficiência tenha sido detetada no prazo para a aceitação definitiva do fornecimento, podendo um prazo diferente ser previamente acordado pelas partes;
 - b) Num prazo máximo de 30 dias a contar do pedido de reparação ou substituição efetuado pelo Município, se os bens apresentarem deficiências de fabrico e forem detetados no prazo de garantia, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes.

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deverá pagar ao adjudicatário os serviços efetivamente prestados, nos termos do presente caderno de encargos, de acordo com os preços unitários da proposta adjudicada.
2. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município da Figueira da Foz, Avenida Saraiva de Carvalho, 3084-501 FIGUEIRA DA FOZ.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
5. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cofinanciado por:



Entidade coordenadora:



Entidade parceira:

